



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## **ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO** **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO** **FAZENDA SANTO ANTÔNIO**

**CPF:** [REDACTED]



**PERÍODO DA AÇÃO:** 26/05/2016 a 03/06/2016

**ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:** CULTIVO DE SOJA

**CNAE PRINCIPAL:** 0115-6/00 – Cultivo de soja

**SISACTE Nº:** 2472

**OPERAÇÃO Nº:** 033/2016



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## ÍNDICE

<b>A)</b>	<b>EQUIPE</b>	<b>03</b>
<b>B)</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO</b>	<b>04</b>
<b>C)</b>	<b>DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO</b>	<b>05</b>
<b>D)</b>	<b>LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR</b>	<b>06</b>
<b>E)</b>	<b>RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS</b>	<b>07</b>
<b>F)</b>	<b>AÇÃO FISCAL</b>	<b>09</b>
<b>G)</b>	<b>DEMAIS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM</b>	<b>14</b>
<b>H)</b>	<b>CONCLUSÃO</b>	<b>15</b>
<b>I)</b>	<b>ANEXOS</b>	<b>16</b>



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**A - DA EQUIPE**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO**

- [REDACTED] AFT - CIF [REDACTED] SRTE/Macapá-AP  
(coordenadora).
- [REDACTED] AFT - CIF [REDACTED] GRTE/Rondonópolis-MT.
- [REDACTED] – AFT – CIF [REDACTED] - SRTE/Boa Vista/RR.
- [REDACTED] – AFT – CIF [REDACTED] - GRTE - Lages/SC.
- [REDACTED] AFT – CIF [REDACTED] – SRTE/Macapá/AP.
- [REDACTED] – AFT – CIF [REDACTED] – SRTE/Cuiabá/MT.
- [REDACTED] – AFT – CIF [REDACTED] – SRTE/Cuiabá/MT.
- [REDACTED] – AFT – CIF [REDACTED] – SRTE/Cuiabá/MT.
- [REDACTED] – AFT – SRTE/Cuiabá/MT.
- [REDACTED] – AFT – SRTE/Cuiabá/MT.
- [REDACTED] – Motorista Oficial - MTE/Sede.
- [REDACTED] – Motorista Oficial –MTE/Sede.
- [REDACTED] – Motorista – SRTE/Cuiabá/MT.
- [REDACTED] – Motorista – SRTE/Cuiabá/MT.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.**

- [REDACTED] - Procuradoria do Trabalho - MG.

**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.**

- [REDACTED] - Defensor Público Federal – SC.

**POLÍCIA CIVIL – GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS (GOE) – MT.**

- [REDACTED] – Mat. [REDACTED] – Investigador.

**B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO**

**EMPREGADOR:** [REDACTED]

**CEI:** 51.225.55841/85

**CPF:** [REDACTED]

**ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA** [REDACTED]

**TELEFONE:** [REDACTED]

**CNAE ESTABELECIMENTO:** 0115-6/00 CULTIVO DE SOJA  
0111-3/02 CULTIVO DE MILHO

**ENDEREÇO DA FAZENDA FISCALIZADA:** Fazenda Santo Antônio – BR 364, KM 823 Zona Rural, Campo Novo de Parecis/MT



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

### C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

<b>Empregados alcançados</b>	<b>23</b>
<b>Registrados durante ação fiscal</b>	<b>10</b>
<b>Resgatados – total</b>	<b>00</b>
<b>Mulheres registradas durante a ação fiscal</b>	<b>03</b>
<b>Mulheres resgatadas</b>	<b>00</b>
<b>Adolescentes (menores de 16 anos)</b>	<b>00</b>
<b>Adolescentes (entre 16 e 18 anos)</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros resgatados</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)</b>	<b>00</b>
<b>Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado</b>	<b>00</b>
<b>Valor bruto das rescisões</b>	<b>00</b>
<b>Valor líquido recebido das verbas rescisórias</b>	<b>00</b>
<b>Valor dano moral individual</b>	<b>00</b>
<b>Valor dano moral coletivo</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>
<b>FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal</b>	<b>00</b>
<b>Nº de autos de infração lavrados</b>	<b>19</b>
<b>Termos de apreensão de documentos</b>	<b>00</b>
<b>Termos de devolução de documentos</b>	<b>00</b>
<b>Termos de interdição lavrados</b>	<b>00</b>
<b>Termos de suspensão de interdição</b>	<b>00</b>
<b>Prisões efetuadas</b>	<b>00</b>
<b>CTPS emitidas</b>	<b>00</b>



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR**

Ao estabelecimento fiscalizado chega-se, por via terrestre, pelo seguinte caminho: partindo de Tangará da Serra/MT pela Rodovia BR 364 no sentido Campo Novo de Parecis/MT, no KM 826 da Rodovia, avista-se placa indicando estrada vicinal de terra de acesso à Fazenda Santo Antônio à esquerda. Adentra-se por essa estrada vicinal, percorre-se 1,7 km até encontrar a guarita do portão eletrônico da sede da Fazenda de coordenadas S14°06'58.1" W 058°00'39.9".

A Fazenda é explorada economicamente pelo Sr. [REDACTED] De acordo com o preposto do empregador, Sr. [REDACTED], CPF [REDACTED] gerente da Fazenda, o Sr. [REDACTED] comprou a fazenda no ano de 2014, contudo não possui escritura pública de compra e venda, foi apresentado a esta fiscalização cópia de contrato particular de comodato da fazenda, datado de 25 de abril de 2014, com os proprietários Sr. [REDACTED] e Sr. [REDACTED]. A Fazenda possui 5.109 ha (cinco mil cento e nove hectares), conforme Escritura de Compra e Venda registrada sob nº 2.789 no Cartório da Comarca de Campo Novo de Parecis/MT. A área cultivada é de 3.300 ha (três mil e trezentos hectares), sendo a produção anual de 160 mil sacas de soja e 165 mil sacas de milho. Tem como atividade principal o cultivo de soja e, secundária, o cultivo de milho.

No momento da fiscalização, estavam sendo desenvolvidos serviços de preparo de terra para o plantio de soja, tais como limpeza mecanizada e calcareamento do terreno. Também estava sendo desenvolvida a atividade de construção civil de residências na sede da fazenda.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS**

	<b>Nº do AI</b>	<b>Ementa</b>	<b>Capitulação</b>	<b>Descrição Ementa</b>
1	20.954.196-2	109042-9	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.1.1 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.	Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.
2	20.954.197-1	107059-2	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.3.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.	Deixar de garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.
3	20.954.198-9	131137-9	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.
4	20.954.199-7	131179-4	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.
5	20.954.200-4	131182-4	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de manter as embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins sobre estrados e/ou em pilhas estáveis e/ou afastadas das paredes e/ou afastadas do teto.
6	20.954.201-2	218069-3	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.1, alínea "i", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Manter alojamento com instalações elétricas desprotegidas ou protegidas de forma inadequada.
7	20.954.202-1	131388-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.
8	20.954.203-9	131472-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.
9	20.954.204-7	131374-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

10	20.954.205-5	131037-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
11	20.954.206-3	131363-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.
12	20.954.207-1	131372-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.
13	20.954.208-0	131662-1	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.74, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.	Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.
14	20.954.209-8	131525-0	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.22, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.	Deixar de dotar o eixo cardã de proteção adequada e/ou em perfeito estado de conservação em toda sua extensão e/ou fixada na tomada de força de máquina desde a cruzeta até o acoplamento do implemento ou equipamento.
15	20.954.483-0	000010-8	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
16	20.954.496-1	000005-1	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
17	20.954.501-1	001398-6	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.
18	20.954.507-1	001146-0	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

19	20.954.510-1	000057-4	Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.
----	--------------	----------	--	--

## F) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se na manhã do dia 30/05/2016 da cidade de Tangará da Serra/MT até a cidade de Campo Novo de Parecis/MT, a fim de averiguar denúncia de trabalho em condição análoga a de escravo em uma fazenda nas imediações do referido município.

A equipe era composta por 10 Auditores-Fiscais do Trabalho; 01 Procurador do Trabalho; 01 Defensor Público Federal; 04 Investigadores da Gerência de Operações Especiais; e, 04 Motoristas do Ministério do Trabalho.

A equipe de fiscalização iniciou a inspeção física no local na manhã do dia 30/05/2016. A abordagem inicial se deu na sede da Fazenda, a equipe adentrou pela portaria e em seguida dirigiu-se à sede da fazenda, onde localizavam-se dois galpões, áreas de vivência, silos, armazém, escritório e 06 (seis) residências de trabalhadores.

Após as devidas apresentações, foi realizada a inspeção nas dependências do local. Parte da equipe se deslocou para a frente de serviços onde estavam sendo executados os serviços de limpeza e calcareamento de solo para plantio de soja, com utilização de máquinas agrícolas; e em seguida, para uma moradia localizada na antiga sede da fazenda onde residiam os trabalhadores [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Assim, constatou-se que a Fazenda Santo Antônio no momento da fiscalização contava com o total de 23 (vinte e três) trabalhadores. Nas atividades da fazenda havia 17 (dezessete) trabalhadores, quais sejam: 01) [REDACTED] Assistente Administrativo, admissão 24/05/2016, Salário R\$ 1.700,00/Mês; 02) [REDACTED] Cozinheira, Admissão 02/05/2016, Salário R\$ 700,00/Mês; 03) [REDACTED] de Assis, Serviços Gerais, Admissão 29/05/2016, Salário R\$ 2.000,00/Mês; 04) [REDACTED] [REDACTED], Operador de Máquinas, Admissão 02/05/2016, Salário R\$ 2.150,00/Mês; 05) [REDACTED], Encarregado de Armazém, Admissão 04/01/2016, Salário R\$ 2.000,00/Mês; 06) [REDACTED] Zelador, Admissão 10/10/2015, Salário R\$ 2.000,00/Mês; 07) [REDACTED] Operador de Pá Carregadeira, Admissão 08/03/2013, Salário R\$ 1.700,00/Mês; 08) [REDACTED] Cozinheira, Admissão 10/11/2014, Salário R\$ 1.000,00/Mês; 09) [REDACTED] [REDACTED] Vigia, Admissão 01/06/2015, Salário R\$ 2.000,00/Mês; 10) [REDACTED] [REDACTED] Operador de Máquinas, Admissão 01/07/2015, Salário R\$ 1700,00/Mês; 11) [REDACTED] [REDACTED], Operador de Máquinas Admissão 18/01/2016, Salário R\$ 1.500,00/Mês; 12) [REDACTED] [REDACTED], Operador de Máquinas, Admissão 01/08/2011, Salário R\$ 1.700,00/Mês; 13) [REDACTED] [REDACTED] Operador de Máquinas, Admissão 02/05/2016, Salário R\$ 1.700,00/Mês; 14) [REDACTED] [REDACTED] Operador de Máquinas, Admissão 24/07/2015, Salário R\$ 1.700,00/Mês; 15) [REDACTED] [REDACTED] Polivalente, Admissão 10/10/2015, Salário R\$ 1.500,00/Mês; 16) [REDACTED] [REDACTED], Polivalente, Admissão 01/02/2016, Salário R\$ 1.676,00/Mês; 17) [REDACTED] [REDACTED] Gerente, Admissão 02/01/2013, Salário R\$ 2.100,00/Mês. Os demais trabalhadores, 06 (seis), laboravam na atividade de construção civil: 01) [REDACTED] [REDACTED] Mestre de Obras, Admissão 02/09/2015, Salário R\$ 2.200,00/Mês; 02) [REDACTED] [REDACTED] Pedreiro, Admissão 26/10/2015, Salário R\$ 1.800,00/Mês; 03) [REDACTED] [REDACTED] Servente, Admissão 26/10/2015, Salário R\$ 1.300,00/Mês; 04) [REDACTED] [REDACTED] Servente, Admissão 26/10/2015, Salário R\$ 1.300,00/Mês; 05) [REDACTED] [REDACTED] Pedreiro, Admissão 26/10/2015, Salário R\$ 1.800,00/Mês, 06)



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

[REDACTED], Cozinheira, Admissão 26/10/2015, Salário R\$ 880,00/Mês.

No curso das entrevistas foi constatado que 10 (dez) trabalhadores não possuíam registro em CTPS. Quatro (04) estavam trabalhando em atividades fins e rotineiras da fazenda: 01 [REDACTED] Assistente Administrativo, Admissão 24/05/2016, Salário R\$ 1.700,00/Mês; 02 [REDACTED], Cozinheira, Admissão 02/05/2016, Salário R\$ 700,00/Mês; 03 [REDACTED], Serviços Gerais, Admissão 29/05/2016, Salário R\$ 2.000,00/Mês; 04) [REDACTED] Admissão 02/05/2016, Salário R\$ 2.150,00/Mês; e, 06 (seis) trabalhadores encarregados da obra de construção civil de casas que seriam destinadas aos trabalhadores da fazenda: 01) [REDACTED]s, Mestre de Obras, Admissão 02/09/2015, Salário R\$ 2.200,00/Mês; 02) [REDACTED] Pedreiro, Admissão 26/10/2015, Salário R\$ 1.800,00/Mês; 03) [REDACTED] Servente, Admissão 26/10/2015, Salário R\$ 1.300,00/Mês; 04) [REDACTED] Servente, Admissão 26/10/2015, Salário R\$ 1.300,00/Mês; 05) [REDACTED] Pedreiro, Admissão 26/10/2015, Salário R\$ 1.800,00/Mês, 06) [REDACTED], Cozinheira, Admissão 26/10/2015, Salário R\$ 880,00/Mês.

Durante a inspeção realizada, verificou-se que o empregador não consignou os horários de trabalho efetivamente praticados pelos empregados; não forneceu capacitação aos trabalhadores para operação segura de máquinas e equipamentos; assim como não dotou o estabelecimento rural de materiais necessários aos primeiros socorros. Em relação aos agrotóxicos utilizados, constatou-se que os produtos eram armazenados em desacordo com as normas da legislação vigente, no que se refere à distância mínima entre a edificação utilizada para o armazenamento desses produtos e habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos; como também, deixou de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

As situações irregulares constatadas durante a fiscalização, devidamente registradas nas fotos e também narradas pelos trabalhadores, motivaram a lavratura de 19 (dezenove) autos de infração em desfavor do empregador (cópias em anexo).

Fotos abaixo demonstram detalhes dos locais inspecionados:



Fotos 01 e 02: frente de trabalho.



Foto 03: acoplamento de implemento ao eixo cardã sem proteção.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 04: utilização de copo coletivo.

Foto 05: ausência de armários individuais.



Fotos 06 e 07: local de depósito de agrotóxicos e área de vivência dos trabalhadores da obra.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

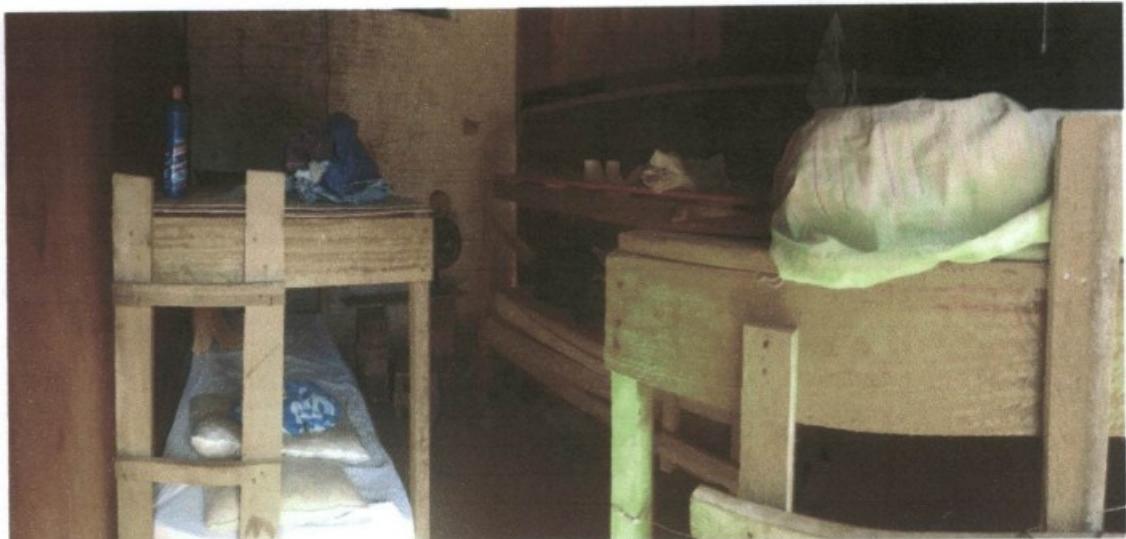


Foto 08: alojamento dos trabalhadores da obra.

**G) DEMAIS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM**

O empregador foi notificado por meio da Notificação para Apresentação de Documentos nº 2016/35673-5/001 – entregue no dia da inspeção, 30/05/2016, a apresentar a documentação nela assinalados nas dependências do Hotel Colibri Palace Hotel, situado a Rua Júlio M. Benevides, 537, Centro, em Tangará da Serra/MT, às 09h do dia 01/06/2016. No dia e hora marcados, o empregador enviou seu preposto (Gerente da Fazenda), Sr.

[REDACTED] ocasião em que o preposto prestou e recebeu esclarecimentos acerca da fiscalização, apresentou parcialmente os documentos solicitados e foi notificado a comparecer no dia 02/06/2016, as 14h, à sede da Ministério Público do Trabalho em Cuiabá/MT, a fim de receber os autos de infração. Na ocasião o empregador, [REDACTED]

[REDACTED] compareceu ao Ministério Público do Trabalho (MPT) juntamente com seu preposto, onde recebeu os autos de infração e orientações a respeito da regularização das irregularidades objeto das autuações. Neste ato, o representante do MPT, Procurador do Trabalho, Dr. [REDACTED] e o representante da DPU, Dr. [REDACTED] firmaram



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Termo de Ajuste de Conduta (TAC) com o empregador. O TAC segue anexado ao presente relatório.

Na mesma data, foram entregues os 19 (dezenove) autos de infração e o Termo de Registro de Inspeção (documento em anexo). Ao final, foi devolvido o livro de inspeção do trabalho.

#### **H) CONCLUSÃO**

No caso em apreço, deduz-se que a denúncia é improcedente no que tange às práticas que caracterizam o trabalho em condições degradantes.

No local foram entrevistados os trabalhadores e examinadas as áreas de vivências e a frente de trabalho. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção do trabalhador, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais do trabalhador com o fim de retê-lo no local. Também não foram encontradas condições degradantes de trabalho, vida e moradia.

Em face do exposto, S.M.J., conclui-se que no empregador supra qualificado no momento da fiscalização não foram encontradas evidências de prática do trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores.

É o relatório.

Brasília/DF, 30 de ]

A large black rectangular redaction box covers the signature area of the document.

Coordenadora de Equipe do Grupo Móvel